



Prefeitura Municipal de Três Pontas - MG

CEP. 37190-000

LEI Nº 2.379, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2003.

Dispõe sobre ampliação do perímetro urbano do Município e classificação de Zona de Uso do Solo e dá outras providências.

O Povo de Três Pontas-MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeita Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o limite do Perímetro Urbano do Município de Três Pontas, com incorporação de área de aproximadamente 67,00 ha (sessenta e sete hectares).

Art. 2º A área de que trata o artigo anterior e objeto da incorporação tem as seguintes medidas e confrontações: começa no ponto 1, localizado na margem esquerda da estrada Três Pontas – Espera, no ponto em que esta cruza com a projeção do alinhamento das torres da linha de distribuição da CEMIG; deste ponto, segue margeando a referida estrada até o ponto 2, localizado à margem direita da estrada de acesso à Agropecuária São Joaquim. Desse ponto, segue pela margem direita do referido acesso por cerca que divide a propriedade até o ponto 3. Do ponto 3, segue em divisa com Agropecuária São Joaquim por 16,80 m, rumo 51º 45' SW até o ponto 4; desse ponto segue por 82,00 m rumo 85º 12' NW até o ponto 5 onde volve à direita e segue por 159,55 m até o ponto 6. Daí, volve à direita e segue por 37,23 m, ainda em divisa com Agropecuária São Joaquim até o ponto 7 localizado à margem esquerda da estrada municipal Três Pontas – Espera. Volve à esquerda e segue pela margem esquerda da referida estrada por uma extensão aproximada de 552,00 m, chegando ao ponto 8. Desse ponto, volve à direita e segue por uma extensão de 232,13 m, atravessando a estrada municipal, seguindo em divisa com área destinada ao Aterro Sanitário Municipal e atravessando o corredor público, chegando ao ponto 9. Desse ponto, segue em linha reta por uma extensão aproximada de 660,00 m até o ponto 10 situado na confluência dos córregos Vila Rosa e Quatis. Do ponto 10, sobe margeando o Córrego Vila Rosa até o ponto 11 onde volve à direita e segue pelo alinhamento da linha de distribuição da CEMIG que margeia trecho da estrada dos Quatis, até o ponto inicial desta descrição.

Art. 3º A área a que se refere o artigo 1º torna-se classificada como Zona de Expansão Urbana 1 (ZEU-1) para efeito de Zoneamento previsto na Lei Municipal nº 1.288 de 13 de abril de 1.988.

Art. 4º A planta anexa faz parte integrante desta lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Três Pontas, 28 de novembro de 2003.

ADRIENE BARBOSA DE FARIA

Prefeita Municipal

Praça John Kennedy, 82 – Centro – CEP: 37190-000 – Telefax (35) 3265-3755 – PABX: (35) 3265-2100
Três Pontas - MG



Prefeitura Municipal de Três Pontas - MG

CEP. 37190-000

Continuação da Lei Municipal nº 2.379, de 28 de novembro de 2003

FRANCISCO ROBERTE BATISTA
Secretário Municipal de Fazenda

MARCELO CHAVES GARCIA
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos